

Aceita-se permuta com
outros periódicos
técnico-científicos.

Artigos para publicação e
correspondência em geral devem
ser encaminhados à:

REVISTA UNIVILLE
Comitê Editorial
Caixa Postal 246
CEP 89201-974 – Joinville
SC – Brasil
e-mail: revista@univille.br
Tel.: (47) 3461-9110
Fax: (47) 3461-9027

www.univille.br

Catálogo na publicação pela Biblioteca Universitária da Univille

Revista UNIVILLE / Universidade da Região de
Joinville. – v.13, edição especial (2008). – Joinville, SC :
UNIVILLE, 2003 -

Semestral
ISSN: 1415 -2789

1. Universidade da Região de Joinville – Periódicos.

CDD 378.005

O conteúdo dos artigos é de total responsabilidade dos autores.

Drogas e discursos falaciosos: uma abordagem humanista

Leandro Gornicki Nunes¹

Resumo: Este texto tem por objetivo constituir uma antítese à tese de que o recrudescimento penal é o caminho para acabar com a produção e o consumo de drogas no mundo. Abordam-se o problema da estrutura familiar pós-moderna no ambiente neoliberal e a sua relação com as drogas ilícitas. É proposta uma concepção aristotélica de felicidade como caminho ético para combater o problema. Finalmente é feita uma abordagem criminológica do tema, quando, então, é possível concluir que as leis penais não têm o condão de solucionar essa complexa questão.

Palavras-chave: Direito Penal; drogas; estrutura familiar; neoliberalismo; concepção aristotélica de felicidade; criminologia.

Abstract: The present text has as objective constituting an antithesis to the thesis that criminal law intensification is the way to finish the problem of production and consume of drugs in the world. An approach of the problem of the post-modern familiar structure in the neoliberalism environment and its relation with the illicit drugs is made. An Aristotelian conception of happiness is proposed as an ethical way to fight against the problem. Finally, a criminology approach about this theme is made, when, then, it's possible to conclude that the criminal law is not the solution to this complex problem.

Keywords: Criminal Law; drugs; familiar structure; neoliberalism; Aristotelian conception of happiness; criminology.

*“Nos perderemos entre monstros da nossa própria criação
Serão noites inteiras, talvez por medo da escuridão
Ficaremos acordados, imaginando alguma solução
Pra que esse nosso egoísmo não destrua nosso coração”
(Legião Urbana)*

INTRODUÇÃO

É comum ouvirmos considerações sociológicas e jurídicas sobre o problema das drogas no mundo pós-moderno, afirmando que o tráfico de drogas no meio social é atividade que vem destruindo famílias², contribuindo de forma decisiva para o incremento dos alarmantes números da violência, na medida em que incentiva, por meio do vício, a prática de inúmeros delitos, e que a edição de leis penais

rigorosas é suficiente para refreá-lo (falaciosa ideologia de proteção social). Com base nisso, trava-se – conforme os *discursos falaciosos* – uma “guerra às drogas”. Em nível internacional, podemos dizer que esse discurso é idealizado pelos Estados Unidos da América, que capitaneiam outros países para participar dessa “guerra”, a exemplo do Brasil e da Colômbia.

Mas, analisando o problema da larga escala de consumo de drogas entre os jovens, com base em critérios *científicos e laicos*, questionamos:

¹ Advogado criminalista, professor de Direito Penal na Univille, especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Unibrasil.

² Cumpre frisar que tal discurso se refere ao conceito burguês de família (sistema familiar tradicional) e está impregnado de preconceito em relação às famílias comunitárias e homossexuais (sistema familiar alternativo).

a adoção de medidas puramente legislativas (proibicionismo-punitivo) será a solução dos problemas da violência e das drogas?

DROGAS: (DES)CONSTITUIÇÃO FAMILIAR E NEOLIBERALISMO³

Não são as drogas ilícitas ou o tráfico de entorpecentes que estão destruindo famílias. Longe de qualquer ideal reacionário, entre os diversos fatores de natureza socioeconômica, o mercado das drogas – e, conseqüentemente, a ação dos traficantes – está prosperando porque as famílias estão destruídas⁴. É tormentoso reconhecer a procedência de tal afirmação, uma vez que isso implica reconhecer o fracasso de significativa parcela da sociedade que não consegue manter os laços familiares atados ao ponto de impedir a entrada das drogas (lícitas⁵ ou ilícitas) no seio familiar.

Esse modo de pensar não quer dar à família uma concepção *funcionalista*, de mero lugar onde ocorre a *socialização primária* das crianças (PARSONS, 1950), mas lembrar que a família também deve ser analisada sob o prisma *psicanalítico*, pois os pais – ou aqueles que exercem essa função – acabam por ser decisivos na formação do *corpo psíquico* (LACAN, 1984) dos indivíduos.

Para combater os males proporcionados pelas drogas – pois combater as drogas em si é algo impossível e de constitucionalidade

duvidosa a partir da *secularização do direito* e da *alteridade*⁶ – é fundamental entender o usuário, notadamente aquele que está na adolescência.

Sobre as dificuldades inerentes à adolescência, o professor Alexandre Moraes da Rosa (2006a, p. 246) afirma que “as relações do sujeito adolescente com seu entorno, então, ganham novos matizes, cujo enfrentamento depende, em muito, da maneira como o sujeito foi estruturado”. E complementa:

Podem ocorrer, assim, dificuldades nesse momento, culminando em construções defensivas em que o sintoma não compromete o sujeito, podendo se dar a simbolização. Dentre as saídas, aponta Cahn, existe a possibilidade de dificuldades banais, baixo rendimento escolar, problemas de relacionamento com o entorno, inibição, distúrbios de comportamento, drogas, ansiedade, pequenos delitos, condutas masoquistas ou autopunitivas, conflitos com os pais e irmãos, onde prepondera a angústia por sua identidade e identificações (ROSA, 2006a, p. 246).

Nessa fase da vida é que deve(ria) se dar o processo de *emancipação* do indivíduo, em que ele deixa de ser objeto do desejo dos pais para ser sujeito de seus próprios desejos, sempre numa relação de respeito às outras pessoas. Porém, para que isso ocorra, é fundamental que os pais possuam o seu espaço de expressão que, em tempos de competitividade no mercado de

³ Sobre globalização, neoliberalismo e suas nefastas conseqüências, ver Santos (2005b).

⁴ Aqui não se trabalha a questão estrutural da família (tradicional ou alternativa). Quando afirmamos que as famílias estão destruídas, estamos nos referindo ao vínculo afetivo que une as pessoas, mas que fica prejudicado por causa do processo de coisificação, fenômeno típico do modelo econômico neoliberal, em que as pessoas não têm importância quando não são úteis ao sistema (consumidores), cuja premissa suprema é o lucro.

⁵ Apesar de legalizados, a produção e o consumo de bebidas alcoólicas causam grandes danos à saúde de muitas pessoas, ficando vazio, e por isso hipócrita, o discurso proibicionista das drogas ilícitas, eis que todas as razões por ele invocadas são aplicáveis ao consumo de álcool. A esse propósito, ver Calvanese e Arena (2002).

⁶ Não se podem olvidar as lições do professor Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (2003), para quem “deseja-se o que se não tem. [...] Os direitos humanos – e sobretudo a cidadania – só se constroem com um inarredável respeito pela diferença, onde a dignidade humana ganha foros de princípio fundante. [...] O que estão fazendo os neoliberais, per *faz et nefas*, mormente no ensino do direito, talvez para seu próprio desespero mais tarde (o mercado é impiedoso com o asinino), é matar o sonho – sonhocídio – de uma geração de jovens professores que se fundaram no discurso (possível) da dignidade humana e da democracia; que crêem na ética do ensino como espaço de respeito ilimitado pela diferença; e que têm tesão de viver e deixar viver”.

trabalho neoliberal – avesso ao *welfare state* –, fica anulada pela impositiva submissão deles em relação aos seus superiores, de forma que os adolescentes continuam vitimados pela relação de dependência dos pais (VEZZULLA, 2006, p. 44).

Paradoxalmente a distância entre pais e filhos que é imposta pela voraz competitividade neoliberal, em vez de favorecer o processo de *emancipação* destes, acaba por torná-los mais dependentes da figura paterna, já que nessa fase necessitam de contato com tal figura para dialogarem sobre temas críticos do entorno, como, por exemplo, sexo e drogas, mas acabam não conseguindo esse contato diante das imposições da competitividade neoliberal. Em síntese, pode-se afirmar que os pais não conseguem libertar os filhos da adolescência, ficando eles eternamente confinados nessa condição (sendo objeto do desejo dos pais), ou seja, sem se emanciparem e tomarem o lugar de sujeito (VEZZULLA, 2006, p. 46).

A respeito do problema, Juan Carlos Vezzulla (2006, p. 48-49) assinala:

Impossibilitado de falar com seus pais sobre suas necessidades, desconhecida a prisão da qual deve se libertar para ser independente, o adolescente não pode enfrentar a estrutura de seu conflito, o que o leva a procurar soluções que não o atendem. [...] A falta de diálogo já apontada nos remete à falta de verbalização dos acontecimentos. A palavra é a veiculação do mundo simbólico onde se constroem o sujeito e seu relacionamento com as normas e com os outros. Em oposição, o silêncio (não verbalização) fortalece o plano ilusório. Nada precisa ser dito pois o relacionamento é do sujeito com seu objeto. [...] O quadro ilusório apresentado agrava-se no caso das famílias mais desfavorecidas e sua necessidade de trabalhar o dia todo para poder contar com o mínimo indispensável, a comida. Eles não estão em condições, muitas vezes nem de deixar as crianças ao cuidado de um adulto, pelo que o silêncio se agrava.

E é justamente aqui que surge indelével a marca do neoliberalismo no enfraquecimento dos laços familiares, o que propicia um ambiente ideal para as drogas se estabelecerem na vida dos mais jovens, causando todos os danos macroscopicamente visíveis em nossa sociedade.

Esperamos que não seja tarde, mas, indiscutivelmente, é tempo de reconhecermos que a luta feroz implementada pelo neoliberalismo, embora atinja a todos, só faz gozar a poucos, deixando a maioria desiludida e criando um lugar perigoso, um lugar de risco (COUTINHO, 1999), perfeito para a difusão das drogas.

Portanto, as drogas ilícitas (ou mesmo as lícitas) não destroem famílias. Pensar diversamente é fugir da realidade e torná-las o bode expiatório das nossas falhas de relacionamento familiar. Os usuários procuram se consolar das angústias quotidianas utilizando esse meio para fugir da realidade – muitas vezes cruel. É nesse momento que a família – tradicional ou alternativa – deve(ria) estar presente para evitar que uma pessoa se torne usuária de drogas. Quando, embora em situação difícil, uma pessoa está fechada para esse tipo de “refúgio”, a aproximação das drogas e dos traficantes não tem nenhum efeito sobre ela e, conseqüentemente, sobre a estrutura familiar.

Os malefícios das drogas acometem grande parte da juventude, notoriamente os adolescentes, sendo pertinente indagar: por que muitos conseguem passar pela adolescência e pelos primeiros anos da fase adulta sem fazer uso de drogas ilícitas ou lícitas? Certamente é porque seus canais emocionais estão fechados para esse tipo de substância, não se podendo creditar qualquer êxito dessa tarefa ao uso indiscriminado de políticas penais funcionalistas, como o direito penal do inimigo (*feindstrafrecht*), difundido por Gunther Jakobs, e da tolerância zero. A única contribuição destacável dessa política criminal proibicionista-punitiva contra as drogas é a

comprovação empírica de que não há como se inibir o uso e a venda de drogas mediante o controle penal, quando a sociedade não quer e não aceita esse controle; além de ter ensinado que um modelo uniforme de controle não tem condições de prosperar, diante da diversidade de características culturais, econômicas e sociais dos diversos países (AS MARCHAS..., 2008).

Além disso, com base em Freud, é preciso entender que somente se proíbe com maior ênfase aquilo que é desejado (FREUD, 1974, p. 85), bem como que cada nação tem as suas peculiaridades e vicissitudes quotidianas, entre elas os abismos sociais na América Latina otimizados pela globalização neoliberal desastrosa, cujos danos repercutem interna e externamente, como se fossem a conta dos desserviços promovidos pelos países centrais em relação aos países periféricos.

Colocado o tema dessa forma, conclui-se que os discursos positivistas fáceis, fascistas e falaciosos, não representam a panacéia quando algo não vai bem na seara familiar, mormente quando se é adolescente, cabendo trazer à discussão uma concepção foucaultiana de *poder* para mediá-la, pois o *poder* não é algo de caráter exclusivamente repressivo:

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir (FOUCAULT, 1984, p. 8).

Portanto, não basta a existência de leis penais dizendo “não mate”, “não roube”, “não trafique ou não use drogas”. É preciso que a sociedade em geral perceba que tais ações são (ou pelo menos podem ser) destrutivas.

A inesgotabilidade do assunto é fruto do seu caráter eminentemente psicanalítico e, via de conseqüência, muito complexo. Porém é meridiano reconhecer a frivolidade das idéias do senso comum, cujo pensamento emerge pela adoção de soluções simplistas, decorrente do terror midiático quotidianamente presente nas televisões de todo o país. Pensar assim não significa fazer apologia ao uso ou tráfico de substâncias entorpecentes. Mas certamente não é o tráfico em si que está destruindo famílias, embora seja ele – em muitos casos – um catalisador dessa situação.

A implementação de medidas sociais é, se não o único, o melhor caminho para minimizar o problema, cuja solução definitiva só pode ser visualizada em graus utópicos.

Construir um ambiente social salutar com caminhos/saídas saudáveis para todos que se sintam fragilizados pelas angústias inerentes à existência parece ser a melhor solução do ponto de vista da ética da alteridade. Em outras palavras: é preciso que toda a sociedade abandone as suas preocupações mesquinhas e o egoísmo, este otimizado pela ininterrupta e voraz concorrência do mercado de trabalho (fruto da globalização neoliberal) e pelo consumismo compulsivo.

A CONCEPÇÃO ARISTOTÉLICA DE FELICIDADE: UM CAMINHO ÉTICO CONTRA AS DROGAS

Intuitivamente é possível perceber que a *felicidade* tem papel fundamental no combate às drogas. Deve-se frisar que a noção de *felicidade* suscitada é diversa daquela atrelada à pretensão de gozar do objeto sem limites, em que o laço social está frouxo, livre, próprio do “homem sem gravidade” (MELMAN⁷, *apud* ROSA, 2006b, p. 249), típica de uma estrutura

⁷ MELMAN, Charles. L'homme sans gravité: jouir à tout prix. Paris: Donoël, 2002.

perversa, estampada nos apelos publicitários. A noção de *felicidade* útil ao combate às drogas não pode ser comparada àquela do discurso social padrão (hipócrita e, por isso, vazio), mas sim àquela de Aristóteles, ou seja, uma felicidade auto-suficiente, desvinculada da falsa instrumentalidade projetada na idéia de prazer, riqueza, honra, poder e uma infindável série de outras coisas que nos trazem boas sensações quando vivenciadas (filosofia hedonista). Nas palavras do filósofo grego, “a felicidade, acima de tudo, parece ser absolutamente conclusiva nesse sentido, uma vez que sempre a procuramos por si mesma, e nunca como meio para se chegar a outra coisa qualquer” (ARISTÓTELES, 1985). Deve ser destacado, conforme propõe André Leonardo Copetti Santos (2007, p. 48), que “a vida, em sua eroticidade, está umbilicalmente ligada à idéia de felicidade, enquanto ser infeliz conduz a existência humana a espaços e tempos tanáticos”. É nos momentos de infelicidade, portanto, que surgem os espaços e tempos tanáticos que levam a pessoa a buscar refúgio nos entorpecentes.

Monique Canto-Sperber ([s.d.], p. 613) explica que “o traço mais característico da felicidade é o sentimento de satisfação experimentado em relação à vida inteira e o desejo que essa vida prossiga do mesmo modo”, acrescentando ainda que “tal sentimento de satisfação deve ser relacionado com os desejos e projetos que uma pessoa alimenta em relação à sua vida”.

Não é difícil concluir que a ação prejudicial das drogas, para ser minimizada, necessita que os “desejos” e os “projetos” – de toda natureza – na vida das pessoas estejam solidificados para se ter a sensação de felicidade e, assim, restarem fechados os canais emocionais que conduzem ao uso de drogas. Estamos convencidos de que essa é uma boa saída para emancipar os

indivíduos e, dessa forma, preservar as famílias. Definitivamente o recrudescimento penal é algo que não contribuirá para a diminuição do número de usuários e índices de violência.

Mudando-se o ambiente social, muito poderá ser feito para diminuir o problema das drogas ilícitas no mundo e, conseqüentemente, minimizar a influência que elas exercem sobre famílias (já destruídas).

ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA SOBRE AS DROGAS

Notoriamente a posição político-criminal adotada pelo senso comum em relação à questão das drogas está vinculada à *criminologia etiológica* (positivista), “cujos programas de política criminal consistem em indicações técnicas de mudanças da legislação penal para corrigir disfunções identificadas por critérios de eficiência ou de efetividade do controle do crime e da criminalidade – com os desastrosos resultados práticos conhecidos” (CIRINO DOS SANTOS, 2006, p. 693).

Ocorre que, empiricamente, é possível constatar o fracasso dessa ideologia na busca da contenção da criminalidade e dos níveis de violência⁸, de modo que é razoável deduzir que um novo paradigma criminológico precisa vingar por meio de uma *revolução científica* (KHUN, 1991, p. 219-224). E nesse caminho, fruto do *labeling approach*⁹, surge a *criminologia crítica* como forma de efetivamente reduzir os índices de violência.

A *criminologia crítica* não considera o criminoso e a criminalidade como dados ontológicos preexistentes. Ela estuda

o processo de *criminalização* de sujeitos e de fatos, como realidades construídas

⁸ Todos os dias os meios de comunicação noticiam ações criminosas violentas, e há mais de uma década as agências de controle social se utilizam – inutilmente – de leis penais severas (criminalização primária) na tentativa de conter os altos índices de criminalidade. Basta ver as obras *Falcão*, *meninos do tráfico*, *Tropa de elite*, *Cidade de Deus*, entre outras.

⁹ No *labeling approach*, criminoso é “o sujeito ao qual se aplica com sucesso o rótulo de criminoso”. Cf. Becker (1963).

pelos sistema de controle social, capaz de mostrar o crime como qualidade atribuída a comportamentos ou pessoas pelo sistema de justiça criminal, que constitui a criminalidade por processos seletivos fundados em estereótipos, preconceitos, idiosincrasias e outros mecanismos ideológicos dos agentes de controle social, desencadeados por indicadores sociais negativos de marginalização, desemprego, pobreza, moradia em favelas etc. (CIRINO DOS SANTOS, 2006, p. 694).

Na esteira do discurso crítico, é possível afirmar que o ideal defendido pelo senso comum jamais será atendido, pois a função declarada da pena relacionada à idéia de *prevenção geral negativa*, como forma de evitar a prática de crimes por meio do desestímulo da pena criminal – “coação psicológica”, de Feuerbach (1801, p. 38) –, está longe de ser concretizada¹⁰. Ou seja: há um fracasso histórico que é reproduzido quotidianamente por alguns atores jurídicos, constituindo um recurso retórico legitimador da repressão seletiva de indivíduos das camadas sociais inferiores, fundado em indicadores sociais negativos de marginalização, desemprego, pobreza etc. (CIRINO DOS SANTOS, 2006, p. 698). Em sentido contrário a esse fracasso, aqueles que já visitaram, mesmo que rapidamente, a obra clássica de Michel Foucault (2005) podem dizer que a história do cárcere é uma história de completo sucesso, eis que é o aparelho de poder que garante e reproduz as relações sociais. Nesse ponto, as instâncias criminalizadoras, entre elas o Poder Judiciário, acabam sendo úteis na conservação do poder hegemônico, cumprindo uma função que jamais se aproximará do ideal de justiça, pois não resolve o problema e acaba fomentando o tráfico e os grandes lucros financeiros que dele advêm. Afinal, a proibição acaba sendo aliada do narcotráfico, otimizando a sua economia, que é dinamizada pela proibição (CABALLERO; BISIQU, 2000, p. 103).

CONCLUSÃO

A adoção de políticas criminais vinculadas ao *direito penal do inimigo*, à *tolerância zero* ou à *broken windows theory* é postura inócua na busca por diminuição da violência, sendo ingênuo acreditar que esses modelos obtiveram êxito onde foram implantados. Com efeito, Loïc Wacquant já demonstrou que as políticas implantadas em Nova York não foram capazes de controlar a criminalidade; tão-somente a adoção de políticas sociais é capaz de atingir esse objetivo (WACQUANT, 2001). Enfim, necessitamos de *direito penal mínimo* e *estado social máximo*!

Há dez anos a ONU busca “um mundo sem drogas” (ilícitas), e o que se vê é o total fracasso do proibicionismo-punitivo, que até mesmo fez surgir efeitos perversos e deletérios com a sua implementação: graves danos na saúde pública (alto nível de contágio de HIV, marginalização dos usuários, aumento do número de mortes em decorrência das disputas e da repressão ao tráfico de drogas); enfraquecimento do sistema jurídico-constitucional (violação de garantias constitucionais, desumanização das penas e do sistema penitenciário, superlotação carcerária); danos socioeconômicos (entre os quais o favorecimento do envolvimento de jovens com o crime, desagregação familiar, incremento do tráfico de armas, incremento da possibilidade de lavagem de capitais, enriquecimento astronômico das organizações de traficantes pela alta dos preços das drogas ilícitas, aumento da corrupção no poder público, aumento da violência) (AS MARCHAS..., 2008).

Por outro lado, insinuar que a *pena capital*, adotada em alguns países ditos de Primeiro Mundo, seja a forma adequada de combater o narcotráfico é uma postura no mínimo

¹⁰ A legislação penal de emergência dos anos 1990 e desta década está evidenciando que o recrudescimento penal é uma ilusão e um engodo enfiado goela abaixo da população menos informada, vítima de um Congresso Nacional cúmplice das políticas sociais absenteadas do Poder Executivo.

antiética, pois pragmaticamente falando – ao que tudo indica... – estamos em um Estado Democrático de Direito¹¹.

Quem quiser pensar assim fique à vontade... Mas não seja um nefelibata e tenha consciência de que aqui, na “cidade dos homens” ou no “mundo da vida” (Habermas), nem mesmo as ações do Bope (Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Rio de Janeiro) serão capazes de conter os avanços do narcotráfico

e da violência¹², e, por isso, saiba também que muitos “falcões” continuarão morrendo e matando – quem sabe até os nossos filhos.

O maniqueísmo do senso comum fulmina qualquer chance de serem efetivamente conquistadas as promessas da modernidade, principalmente a felicidade. Concordamos com MV Bill e Celso Athayde (2006, p. 10) quando afirmam que “temos que renunciar ao que nos foi ensinado sobre o Bem e sobre o Mal”.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 4. ed. Brasília: UnB, 1985.

AS MARCHAS e contra-marchas da política mundial de drogas (Editorial). *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 16, n. 187, p. 1, jun. 2008.

BATISTA, A.; PIMENTEL, R.; SOARES, L. E. *Elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BECKER, H. *Outsiders: studies in the Sociology of Deviance*. [s.l.]: [s.n.], 1963.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CABALLERO, F.; BISIQU, Y. *La prohibition ça ne marche pas*. Droit de la drogue. Paris: Dalloz, 2000.

CALVANESE, E.; ARENA, G. Álcool, alcoolismo, alcoólatras: imagens e autopercepções em um grupo de sujeitos em tratamento terapêutico. In: ZOMER, A. P. (Org.). *Ensaio criminológicos*. Tradução de Lauren Paoletti Stefanini. São Paulo: IBCCrim, 2002. p. 59-80.

CANTO-SPERBER, M. Felicidade. In: *DICIONÁRIO de Ética e Filosofia Moral*. 2 v. São Leopoldo: Unisinos, [s.d.]. v. 1.

CIRINO DOS SANTOS, J. *Direito Penal: parte geral*. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006.

COUFINHO, J. N. M. O papel do pensamento economicista no Direito Criminal de hoje. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, Porto Alegre, v. 31, p. 37-49, 1999.

_____. Sonhocídio: estragos neoliberais no ensino do direito ou “*la busqueda del banquete perdido*”, como diria Enrique Marí. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 97-108, 2003.

¹¹ Sobre a pena de morte, ver Bobbio (1992, p. 161-202).

¹² Ver Batista, Pimentel e Soares (2006).

FEUERBACH, P. J. A. R. *Lehrbuch des gemeinen in Deutschland geltenden peinlichen Rechts*. [s.l.]: [s.n.], 1801.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. *Vigiar e punir*. 30. ed. Tradução de Raquel Ramalhte. Petrópolis: Vozes, 2005.

FREUD, S. *Totem e tabu: alguns pontos de concordância entre a vida mental dos selvagens e dos neuróticos*. Tradução de Órizon Carneiro Muniz. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

KHUN, T. *A estrutura das revoluções científicas*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1991.

LACAN, J. *Escritos I e II*. México: Siglo XXI, 1984.

MV BILL; ATHAYDE, C. *Falcão: meninos do tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

PARSONS, T. *The structure of social action*. Nova York: Harper & Row, 1950.

ROSA, A. M. Adolescentes, ato infracional e a maternagem (i)limitada. In: _____ (Org.). *Para um Direito democrático: diálogos sobre paradoxos*. Florianópolis: Conceito, 2006a.

_____. (Org.). *Para um Direito democrático: diálogos sobre paradoxos*. Florianópolis: Conceito, 2006b.

SANTOS, A. L. C. O ensino do Direito como condição de possibilidade para a concretização de um projeto de felicidade presente na Constituição Federal brasileira. In: STRECK, L. L.; ROCHA, L. S. (Org.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*. Anuário 2006, n. 3. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SANTOS, B. S. (Org.). *A globalização e as ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005a.

_____. Os processos da globalização. In: _____ (Org.). *A globalização e as ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005b. p. 29-35.

VEZZULLA, J. C. *A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*. Florianópolis: Habitus, 2006.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZOMER, A. P. (Org.). *Ensaaios criminológicos*. Tradução de Lauren Paoletti Stefanini. São Paulo: IBCCrim, 2002.